

CAIXA/Nº 2- VT
UH-001
Seção de Documentação e Arquivo - TRT 18ª Região



01715

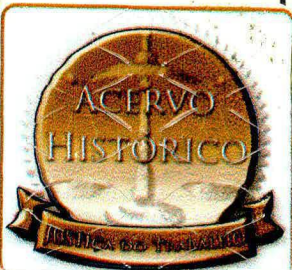
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 18ª REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1 MAR 85

PROCESSO Nº

2487 / 83



1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: SILVIO BARBOSA ✓

Endereço: Av. Areião, Chácara 2, S. P. Ludovico - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira

Endereço: Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro Nesta.

RECLAMADO: CIA. DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA-

Endereço: COMLUZ/Rua Jaraguá, 1.118, Vila Aurora - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Nerci Afonso de Siqueira e Oliveira

Endereço

OBJETO

Reintegração.

TRAMITAÇÃO

17/11/83 às 12,40

"Sine Die"

05.12.84, 25.14.23

17.12.84 - 14:40

Proc. em por

VP-31.01.85

VP-07-15-85

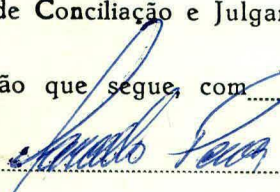
AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 09 (nove) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo. Marcelo Pena
Auxiliar Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia-GO.

DIST. Nº 4973/83
1º J.C.J.

02
JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
LIGADO EM 30/08/83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

SILVIO BARBOSA, brasileiro, desquitado, empregado, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Areião, Chácara 2, Setor Pedro Ludovico, através de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na OAB-GO, sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde receberá as intimações de estilo vêm com respeito e acatamento costumeiro à digna presença de Vossa Excelência, apresentar Ação Reclamatória Trabalhista contra a COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO de GOIÂNIA-COMLUZ, empresa sediada à Rua Jaraguá nº 1118 Vila Aurora, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclamante iniciou sua prestação de serviços em órgãos do estado em data de 03 de março de 1.966, no Parque Educativo (Horto Florestal e Zoológico), que na ocasião pertencia a administração direta do Estado de Goiás. Em data de 23 de junho de 1.973, o estado de Goiás, através da administração direta doou à Prefeitura Municipal de Goiânia o complexo do Horto Florestal, que compreendia o Zoológico, museus, Matilha e demais componentes. Na transferência de administração foram aproveitados todos os funcionários do estado que passaram a ser empregados da Prefeitura Municipal de Goiânia, inclusive o reclamante.

Que o reclamante permaneceu na Prefeitura Municipal até a data de 10 de janeiro de 1.980, com a soma total dos períodos, quando então foi para a COMLUZ (Companhia de Iluminação do Município de Goiânia), onde permaneceu até sua demissão irregular e injusta.

Que o reclamante conforme se viu pelo tópico retro mencionado contava já com muito mais de 10 anos de serviço público e na forma do artigo 492 e seguintes da CLT, era estável, não podendo ser demitido a não ser através de inquérito para apuração de falta grave.

Que o reclamante teve vários reajustamentos salariais, conforme anotações na sua Carteira do Trabalho, em anexo, e, finalmente, percebendo o salário de Cr\$ 262.485,00 mensais.

Que o reclamante além da estabilidade por tempo de serviço, já que atingiu mais de 10 anos de trabalho e ainda por força do Decreto Estadual nº 2.108 de 04 de novembro de 1.982, e através de Assembléia Geral Extraordinária na empresa, foi agraciado com a estabilidade, o que foi aceito pelo reclamante, tanto é fato que as fls. 55 da Sua Carteira do Trabalho está anotada esta condição e a forma como foi feita. Que tal concessão encontra livre respaldo no art. 444 da CLT e o ítem 13º do art. 165 da Constituição Federal.

A concessão da estabilidade não acarreta ônus aos cofres da empresa e sim oferta garantias que não são pecuniárias.

A reclamada porém mesmo a despeito da condição que ela mesmo tinha ofertado ao reclamante, resolveu de plano demitir, pura e simplesmente, o reclamante, na data de 02 de maio de 1.983, sem, contudo, obedecer as condições inerentes à estabilidade, ou seja, através de um inquérito para apuração de falta grave, nos moldes do art. 853 e seguintes da CLT.

Em sendo assim o reclamante quer através da presente, requerer a sua REINTEGRAÇÃO ao serviço com recebimentos de salários e demais vantagens, requerendo desde já os salários retidos dos meses de maio, junho e julho de 1.983, 90 dias, que não sendo depositado até a data da primeira audiência, do bra-se o seu valor e as parcelas em execução da sentença.

E DO EXPOSTO, pede e requer respeitosamente a Vossa Excelência que seja notificada a empresa reclamada, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contesta a obrigação se quiser e sob pena de revelia e afinal, condenada, a REINTEGRAR o reclamante nas mesmas funções com todas as garantias, inclusive salários acrescidos de juros e correção salarial sendo que as parcelas vencidas deverão ser em dobro.

SALÁRIO RETIDO

90 dias dos meses de maio, junho e julho de 1	
1.983	Cr\$ 787.455,00
TOTAL	Cr\$ 787.455,00

3 Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, documentos, depoimento pessoal da reclamada através de seu preposto, sob pena de confesso, etc.

Dá a presente reclamação o valor de Cr\$1.000.000,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 1.983

PP: Silvio Teixeira

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a.....*uma*.....

Silvio Barbosa

.....por *análogo* a
.....constante em *arquivo deste cartório, dou fé.*

Em testº.....da verdade.....

Goiania.....de.....de 19.....

Clotilde Souza Frausino Pereira **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE:

SILVIO BARBOSA, brasileiro, desquitado, empregado, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Areião Chácara 2, Setor Pedro Ludovico.

OUTORGADO:

SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o n.º e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominiais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: *propor e acompanhar* Ação Reclamatória Trabalhista contra COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA - CONLUZ

2º Ofício de Notas

Goiania, 05 de julho de 1.983

Silvio Barbosa

RESOLUÇÃO Nº 001/83-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em conta as determinações do Decreto municipal nº 930, de 10.11.82, e de acordo com os preceitos da Assembléia Geral Extraordinária da COMURG, realizada em 19.11.82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional aos atuais servidores da Companhia, ocupantes de emprego permanente, nos termos do título IV capítulo VII da C.L.T., independentemente do prazo estabelecido em seu artigo 492;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e passa a vigorar a partir das anotações na Carteira de Trabalho.

CUMpra-SE E DE-SE CIÊNCIA.

Goiânia, 17 de janeiro de 1983.

Glôves Oliveira Valadão
DIRETOR PRESIDENTE

Elir José de Souza
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Goiano Tavares
DIRETOR FINANCEIRO

José Eduardo Álvares-Dumont
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 1280,00 Para G.C. 26.000,00
Na função de ~~Assistente~~ Escrivão N. 13
C.B.O. por motivo de ~~desaparecimento~~
~~CHETINHO~~ Res. 26/10 de 08.

Aumentado em 01.03.82 Para Crs 103.693,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de Despedido
Coletiva Res 05/82 SP.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/74 Para 4/122,58
Na função de Director Zoológico
C.B.O. por motivo de

Aumentado em 01,04,78 Para Cr\$ 9.500,00
 Na função de adm. do local
 C.B.O. CEBDto
 n.º 26 BU de 5778478
~~Assinatura do empregador~~
~~CHEFE SEÇÃO PESSOAL~~
 Aumentado em 01,05,78 Para Cr\$ 12.350,00

CONTRATO DE TRABALHO

MUTIRAMA

Revisado

Centro de Educação Recreação e Diversões

Município Colônia Estado Colônia

Esp. do estabelecimento El Rec. Diversões

Cargo Dirigente Parque Educativo

Colônia (HORTO) C.B.O. nº

Data admissão 01 de Januário de 19 74

Registro nº 276 Fls/Ficha 5262-06

Remuneração especificada R\$ 3.747,80

Três mil setecentos
quarenta e sete reais
e oitenta e sete centavos

PMU

Ass. do empregador ou a ração o test.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Companhia de Saneamento de
Mariporã - Espírito Santo
Rua Barbosa Nº 1118
Município Mariporã Est. Espírito Santo
Esp. do estabelecimento Emprego de pessoal
Cargo Modelo 2 - Haveres
(Div. Material) C.B.O. nº Ficta
Data admissão 29 de Febrero de 1980
Registro nº 210 Fls/Ficha 18.500.00
Remuneração especificada Dezoto de 2 ganhantes
Trigüos.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, con-
figura a história de uma vida. Quem a examinar,
logo verá se o portador é um temperamento aqui-
etado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou
ainda não encontrou a própria vocação; se andou
de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou per-
maneceu no mesmo estabelecimento, subindo a es-
cala profissional. Pode ser um padrão de honra.
Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



ASSINATURA DO PORTADOR

396

Numero 52342

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) SILVIO BARBOSA

SECÇÃO/DEPTO. _____

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 30 de ABRIL de 19 83

A partir do dia 1º de ABRIL de 19 83, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 04/04/83

Silvio Barbosa

(a) empregado

assinatura do responsável legal
(quando menor)

Roberto da Costa
(a) empregador

2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

João, 06 de 09 de 19 83

Marlene Franca de Sousa
Diretor de Secretaria
Atendente Judiciária



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL

"CURRICULUM VITAE"

Compulsando o "Dossier" nº 29.456, existente na Seção de Cadastro deste Departamento e pertinente a SILVIO BARBOSA, constatei o seguinte:

Por Decreto de 03 de março de 1966, publicado no D.O. de 05 de março do mesmo, foi nomeado para, em comissão, exercer o cargo de Diretor do Parque Educativo, C-4, da Secretaria da Educação e Cultura, tendo tomado posse do cargo aos 09 de março de 1966.

Por Decreto de 30 de agosto de 1974, publicado no D.O. de 10 de setembro de 1974, foi nos termos do art. 91, § 1º, item I, da Lei nº 4.100, de 06 de julho de 1962, exonerado a pedido e a partir de 1º de janeiro de 1974, do cargo de Diretor do Parque Educativo, C-3, em comissão, da Secretaria da Educação e Cultura.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO CENTRAL DO PESSOAL, em Goiânia, aos 10 de maio de 1979.

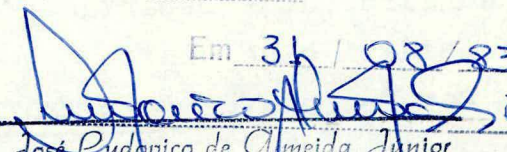

ROLAND VIEIRA NUNES - ~~Ass.~~ 385212
- Diretor Geral -

NMF/

CERTIDÃO

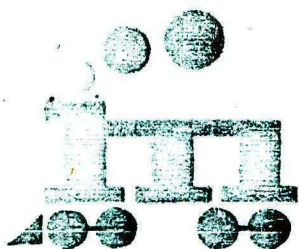
Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCU sob o n.º 4973 / 83,
conforme fls. 125 v. do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 17 de novembro de 1983,
às 12 hs. 40 min.

Em 31 / 08 / 83.


José Rudolpho de Almeida Junior
Chefe do Setor de Distribuição da
Feitos da Justiça - GO



4ª Jura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES

- P O R T A R I A nº 20/74 -

O DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA-Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.178 de 14 de agosto de 1.959 e o Decreto 127 de 13 de março de 1.974,

R E S O L V E :

1- Admitir o Senhor SILVIO BARBOSA para o emprego de DIRETOR DO PARQUE EDUCATIVO DE GOIÂNIA (HORTO) do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

2- Esta portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.974.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA-Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro. (14.03.1.974).


(Bel. Hélio Saino de Brito Junior)
Diretor Geral
-MUTIRAMA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2487/83
NOTIFICAÇÃO Nº 6221/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

SILVIO BARBOSA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 17 (dezesete) do mês de NOVEMBRO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 01 de 02 de 19 83

Diretor da Secretaria

INT.6221/83

CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA COMLUZ
RUA JARAGUA, 1118-V.AURORA
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº seed s/recibo
Em 02 / 02 / 19 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autor

da em frente
Aos 17 de 11 de 1983 Def

✓ Diretor de Secretaria

Santana
JUNTOS NEYLA B. SANTANA
A. Just.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. 2487/83 - 1ª JCI
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCI 2.487 / 83

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 83,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Daniel Viana, presentes os srs.

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento
da reclamação ajuizada por SILVIO BARBOSA

contra CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA-COMLUZ
relativa a Reintegração

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, às 12,50 horas, presentes ambas.

A recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

Vista ao recte. pelo prazo de 05 dias a partir de se-
gunda feira (21.nov.83) próxima.

PROSSEGUIMENTO: SINE DIE.

Às 12,54 horas, suspendeu-se a audiência.

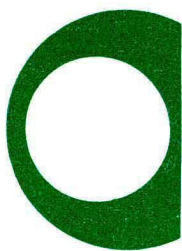
Juiz do Trabalho
PLATON T. DE A. FILHO

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Exedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado



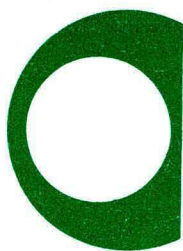
COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia.

A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ, com sede nesta Capital à Avenida ' Santos Dumont, nº 1.122, Vila Aurora, portadora do C.G.C. / MF. 02.756.427/0001 - 40, subsidiária integral da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, representada pelos Diretores Presidente e Financeiro, SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO ARANTES, respectivamente, quer e vem à presença de Vossa Excelência, com o máximo acatamento, por seu advogado e procurador que esta assina (m.J.), nos autos da reclamação trabalhista em que é reclamada, sendo reclamante SILVIO BARBOSA, apresentar Contestação, expondo como segue para a final requerer:

1 - Que, foi o reclamante admitido como empregado desta Empresa no dia 28/01/80, sob o regime celitário, no cargo de Almoхарife, percebendo o salário fixo mensal de Cr\$ 262.485,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros) à época de seu desligamento.

2 - Que, neste cargo permaneceu até



COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

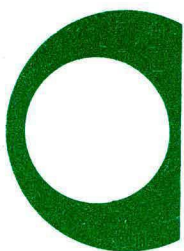
13
9

o dia 01/04/83, quando seus serviços tornaram-se desnecessá-
rios aos interesses da Empresa, havendo em consequência sua
rescisão contratual, após lhe serem pagas as parcelas de di-
reito, conforme doc. anexo.

3 - Que, causou-nos surpresa a pre-
sente reclamatória trabalhista, uma vez que dúvida alguma
paira a respeito dos critérios adotados por esta Empresa ,
sempre baseados na legislação vigente.

M.M. Juiz, vem o reclamante alegan-
do estabilidade por mais de 10 (dez) anos de serviços, base-
ado no art. 492 da CLT, juntando períodos de trabalho em
que teve 03 (treis) empregadores distintos, sendo eles: o
Estado de Goiás, o Município de Goiânia e por último a Em-
presa reclamada, de 28 de janeiro de 1.980 a 01 de abril de
1.983, num visível equívoco, querendo fazer crer que houve
"sucessão de empregadores". Considera-se empregador - diz o
art. 2º da CLT - a empresa, individual ou coletiva, que, assu-
mindo os riscos da atividade econômica, assalaria e dirige
a prestação pessoal de serviços".

Quanto à reintegração do reclamante
aos quadros da empresa, por força da estabilidade anotada em
sua CTPS, concedida pelo famoso "decreto eleitoreiro", 930,
de 10 de novembro de 1.982, que o patrono do reclamante o
confunde com o estadual 2.108, acolhido irregularmente em
Assembleia Geral pela reclamada, não deve prosperar, confor-
me demonstramos a seguir:



COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

24

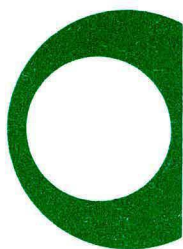
A estabilidade pretendida em razão do ' acima citado Decreto, que é antes de tudo inconstitucional é também ilegal, posto que especialmente editado com objetivo eleitoreiro, ' esbarra no disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.978 de 19/01/82, que veda a prática de ato que vise beneficiar ou prejudicar funcionários, no período pré-eleitoral (90 dias) até o final do mandato ' do governador.

As normas constitucionais nos planos ' federal, estadual e municipal, ao exigirem a edição de lei autorizativa para concessão de estabilidade, atribuíram a iniciativa ao chefe do poder executivo, mediante prévia autorização legislativa do ' poder competente.

No presente caso, o chefe do poder executivo, num ato de irresponsabilidade, desrespeito a legislação, ' exorbitando nos atos de sua competência, editando o referido decreto, que tornou-se nulo de pleno direito, e como tal não pode gerar ' vantagem alguma.

Vale ressaltar ainda, que o art. 121, ' da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 8.268, de 11/07/77), dispõe ' "somente através de lei pode-se dispor sobre o regime jurídico dos ' servidores públicos do município, a forma e condições de provimento dos cargos públicos e as condições para aquisição estabilidade" e ' tal dispositivo encontra perfeita ressonância do art. 109, III da ' Constituição Federal.(grifamos)

Assim o Decreto em questão (930/82) anulado pelo Decreto nº 274/83 (doc.j.) não pode gerar direitos, tornando por consequência, sem nenhum efeito a Ata da AGE realizada pela reclamada, que originou do mesmo decreto, na tentativa de conva-



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

15
9

lidá-lo.

Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial".

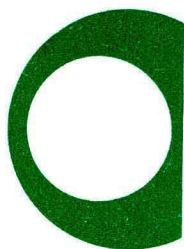
Súmula 346 do STF: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Ademais, a mencionada Ata da AGE que tinha por escopo a convalidação do Cec. 930/82, não foi levada a registro e tão pouco arquivada perante a Junta Comercial, desobedecendo as normas contidas no art. 73, do Dec. 5.765/66, a que esta subordinada a reclamada, não tendo assim, respaldo legal para surtir efeitos contra terceiros ou para si mesma.

Dinalmente, é clara a incompatibilidade da estabilidade pretendida, com o regime fundiário pelo qual optou o reclamante, em 28/01/80, quando foi contratado pela reclamada, senão vejamos:

"A OPÇÃO GERA A PERDA DA ESTABILIDADE OU DA POSSIBILIDADE DO EMPREGADO VIR A ADQUIRÍ-LA". (TST. -RR1846/77 Ccqueijo Costa, Ac. T.P., 447/80, DJU. 23.06.80, p. 3.752, in autor e obra, cts. pág. 304)

"A DOBRA IDENIZATÓRIA É DEVIDA ATÉ A DATA EM QUE O EMPREGADO OPTA PELO FGTS, PORQUANTO É INCOMPATÍVEL TAL REGIME COM O DA CLT" (TST. RR 3058/73, 2ª Turma, DJU, de 11.07.75, pág. 5.015).



COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

16
7

Não há dúvida pois, o ato se res -
sente com toda evidência, de vício insanável, que o torna nulo
de pleno direito, posto que é inquestionável a sua desconformi
dade com os preceitos que regem a matéria.

E, sendo o ato ou os atos que con -
sideram a pretendida estabilidade, nulos, não gerou nenhum di -
reito para o reclamante, que alega inclusive anotação do bene -
fício em sua CTFS.

Pelos argumentos acima concluímos
não ter fundamento a pretensão do reclamante de receber salá -
rio retido de 90 dias, por não^{br} nenhuma das estabilidades pre -
tendidas.

Ante o exposto, requer a reclamada,
se digne Vossa Excelência, de julgar improcedente o pedido do,
reclamante em todos os seus termos, condenando-o nas cominações
de lei.

Protesta provar o que alega, median
te as provas já apresentadas e por todos os meios de prova em
direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal do recla -
mante que se pede sob pena de confesso e testemunhal.

P. Deferimento

Goiânia, 16 de novembro de 1.983.

CÉLIO HOLANDA FREITAS

Assessor Jurídico

OAB-GO 5.239

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA COMLUZ.			
ENDEREÇO AV; SANTOS DUMONT Nº 1.122 VILA AURORA			
ATIVIDADE Iluminação Pública	CGC/MF N° 02.756.427/0003-40	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO SILVIO BARBOSA	N° DA CTPS 52342	SÉRIE 396	
REGISTRO N° 010	CARGO Almoxarife nº 12	ADMISSÃO EM 28 / 01 / 19 80	
DESLIGAMENTO Em 01 / 04 / 19 83	AVISO PRÉVIO Em 30 / 04 / 19 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 28 / 01 / 19 80	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 262.485,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
20 Dias 174.990,00	
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras Cr\$
13° Salário 4/12 Cr\$ 87.495,00	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$ 2.073,60	Ad. Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$ -	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais 3/12 Cr\$ 65.621,25	Ad. Noturno Cr\$
Prejuízo 14/65 Cr\$	FGTS - Quitação Cr\$ 19.248,90
Prejuízo 20/66 Cr\$	FGTS - mês anterior Cr\$ 19.675,36
Saldo de Salários Cr\$	FGTS - 13° Salário Cr\$ 6.999,60
	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 4.592,39
	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ -
	TOTAL BRUTO Cr\$ 380.696,10

DESCONTOS

Previdência 9.5% Cr\$ 22.858,07	
Previdência 13° Salário 3% Cr\$ 2.624,85	
Adiantamentos Cr\$	
P. Alimentícia Cr\$ 27.215,00	
	Cr\$ 52.697,92
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 327.998,18	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 327.998,18 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Dezoito Centavos).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n° contra o Banco....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania, 09 de maio de 1983.

Silvio Barbosa
EMPREGADO

Sebastião Carlos de Oliveira
EMPREGADORA-PROPOSTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso computados juros e correção monetária.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada - AM
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias)
- ☐ Rescisão (em 4 Vias)
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - IRE
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- ☐ Procuração

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....
 Livro.....
 Folha.....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, SILVIO BARBOSA

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 52342 série 396, empregado da

empresa COMLUZ - Cia. de Iluminação do Município de Goiânia

(denominação da empresa)

sita Av. Santos Dumont nº 1122 - Vila Aurora - Goiânia

(endereço)

Estado Goiás

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

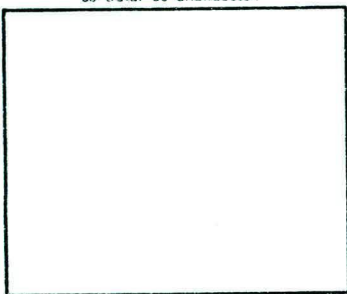
Goiânia, 28 de janeiro de 1980

(Local e data)

Silvio Barbosa

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.ª.....

2.ª.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

Elóez Oliveira Valadão
Diretor Administrativo

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....
localizada à Rua....., n.º.....

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or address, spanning the upper half of the page.]

[Faint, illegible vertical text on the right margin, possibly a date or reference number.]

GOIÂNIA
Autenticação
Cartório do 6º Ofício
Conferir com o Original
03 NOV 1983
Escritório

Companhia de Iluminação do Município de Goiânia
CONLUZ
 RUA JARAGUÁ Nº. 1112 — VILA AURORA
 CGC 02.756.427/0001-40
 FONE: 233-7518



DATA DO REGISTRO

28/01/80.

MAT. FUNCIONAL

DATA DA ADMISSÃO

23/01/30.

DATA DA OPÇÃO

DATA RETRAÇÃO

SALÁRIO Cr\$

18.500,00

FORMA DE PGTº

Mensa 1

GRATIFICAÇÃO

7.500,00

LOTAÇÃO

Comluz

FUNÇÃO

Almoxarife

Div. Mat. 112

DATA DA DISPENSA

30/04/83

POLEGAR DIREITO



DADOS PESSOAIS	NOME: Silvio Barbosa	CARGO: Almoxarife (Div. Material) n.12
	RAI: Geraldo José Barbosa	MÃE: Josefa Silva Barbosa
	NACIONALIDADE: Brasileiro	LOCAL DE NASCIMENTO: Almenara
	DATA DE NASCIMENTO: 22/09/35	ESTADO: MG.
	CÔNJUGE:	ESTADO CIVIL: Dissolvido
	ENDEREÇO: Rua 72 N 433 Apart 104B Av. Antônio de Sá	SEXO: Masculino
FONE:	CAIXA POSTAL	GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º Grau

IDENTIFICAÇÃO	CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 52342	SÉRIE: 396	ESTADO EMISSOR: Goiás	DATA: 23/04/74
	CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30935	SÉRIE: 2ª Via	ÓRGÃO EXPEDIDOR: GO. SSP	DATA: 03/03/77
	CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº 214050	CATEGORIA:	RM:	DATA: 14/06/56
	TÍTULO DE ELEITOR Nº 6.630	ZONA: 1ª Zona	SEÇÃO: 21ª	EST. EMISSOR: Goiás
	C.P.F. Nº 00432245120	PIS/PASEP Nº 10076266998	DATA: 24/01/30.	VALIDADE: 24/01/31
	CARTEIRA DE SAÚDE Nº 00447	CATEGORIA: AM	EST. EMISSOR: Goiás	DATA:
	CARTEIRA DE MOTORISTA Nº 113.120	EMISSOR:		
	ATESTADO DE ANTECEDENTES EXPEDIDO EM:	NATURALIZADO:	DATA DA NATURALIZAÇÃO:	
	PARA ESTRANGEIROS: DATA DA CHEGADA AO BRASIL:	SÉRIE:	EMISSOR:	DATA:
	CARTEIRA DE ESTRANGEIRO Nº	NACIONALIDADE DOS FILHOS:		

ALTERAÇÕES PESSOAIS	BANCO
	ESTADO CIVIL DATA GRAU DE INSTRUÇÃO MUDANÇA DE ENDEREÇO

HISTÓRICO DA ADMISSÃO	MOTIVO DA DISPENSA
HORÁRIO DE TRABALHO	

SALÁRIO FAMÍLIA	DEPENDENTES	PARENTESCO	DATA/NASC.	CONCESSÃO	Nº REGISTRO	Nº LIVRO	Nº FLs.	CARTÓRIO	BAIXA	VISTO FISC. INPS
	Silvia Barbosa Moniz Barbosa	filha	10.12.80							
	Simão Pedro Moreira Barbosa	filho	19.05.82		57805	49	190	1ª ZONA		

Goiânia, 23 DE Janeiro

DE 1.930.

AUTENTICAÇÃO DO M.Tb.



Nome: SILVIO BARBOSA

Endereço: RUA 2, Nº 280 - VILA AURORA

Cargo: ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO N. 12

Admissão: 23.07.80

CPF. 004.322.451/20

Mat. Func.: 010

Diretoria:

Superintendência:

PIS/PASEP 10076266998

Banco:

Divisão: DIVISÃO DE MATERIAL

Gerência:

DISCRIMINAÇÃO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
Venc. Salário	72.140,00	73.140,00		102.692,00	102.692,00	102.692,00	102.692,00	102.692,00	151.296,00	151.296,00	151.296,00	151.296,00
Grat. de Função	15.000,00	15.000,00	15.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Grat. de Repres.												
Grat. hora Trab.												
Prêmio Assid.												
Sal. Família	510,00	510,00	510,00	510,00	720,00	8.160,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00		2.013,60	2.013,60
Quebra de Caixa												
Dif. Vencimento												
Dif. Grat. Função												
Dif. Sal. Família											1.440,00	
Dif. hora Trab.												
Hora Extra												
Tx. Insalub.												
Tx. Pericul.												
Ad. Bonificação			42.230,00			62.230,00						127.951,00
13.º Salário												
Ad. Férias			118.692,00									
TOTAL BRUTO	88.550,00	88.650,00	124.422,00	127.202,00	117.112,00	193.172,96	122.142,00	128.122,00	157.426,00	186.296,00	119.809,60	311.370,60
I. N. P. S.	7.938,60	7.938,60	12.230,74	12.035,74	11.402,28	11.402,28	11.402,28	11.402,28	12.622,11	12.622,11	12.616,54	16.766,64
Imp. Renda			5.042,00					0.500,00	3.258,00			11.834,00
Mercantil/Imposto												
Emp. CAIXEGO												
Emp. CAIXEFE												
ASB C SIMD.	210,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	606,00	606,00	606,00	606,00	606,00
CAPEMI PAV/SYG	199,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00	799,00
CAPEMI C. PAV/SYG	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00	651,00
Emp. CAPEMI	19.216,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00	18.266,00
Emp. CAPEMI	2.211,61	30.264,01	30.264,01	34.355,25	54.355,25	42.310,00	40.210,00	40.210,00	60.412,00	60.412,00	60.412,00	60.412,00
Emp. CAPEMI	150,00	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20	104,20
TOTAL LÍQUIDO	88.550,00	88.650,00	124.422,00	127.202,00	117.112,00	193.172,96	122.142,00	128.122,00	157.426,00	186.296,00	119.809,60	311.370,60

V A Z T A O E Z U

Q W S O O Z T O U

FICHA FINANCEIRA

ANO 1983

Nome: **SILVIO BARBOSA**

C.P.F. 00432245120

PIS/PASEP10076266998

Endereço:

Mat. Func.: 010

Cargo: **ALMOXARIFE N. 12**

C. Professional: 52342 s/ 396

Divisão: DO MATERIAL

Admissão: 28.01.80

[illegible]

● Ficha Financeira ●

ANO 1.980



Nome: **SILVIO BARBOŠA**

Endereço: Rua 72 nº 433 aptº 104-B

Cargo: Almoxarife (Div. Material) N-12

Admissão: 28.01.1980

CPF. 004.322.451/20

Mat. Func.:

PIS/PASEP

Banco:

Divisão:

Gerência:

Diretoria:

Superintendência:

[illegible]

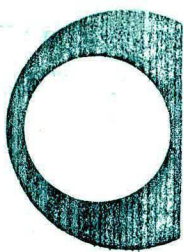
A N O T A Ç O E S D E F É R I A S	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GÔZO		N.º de Dias	DEPENDENTES				
	DE	A	DE			N O M E	Relação com o Servidor	SEXO	Data do Nascimento	BAIXA

Autenticação
Cartão do 6º Oficial
Carteira com a Original
02-NOV-1982
GOIÂNIA
Escritório

(PELA COMURG)		CONTROLE DE LICENÇAS		(PELO I.N.P.S.)							
CARTEIRA PROFISSIONAL N.º 52.342		SÉRIE	396	CARTEIRA DE SAÚDE N.º 00447-CEMPRE		VALIDADE	24	/	01	/	81
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					
	N.º	/			N.º	/					

OUTRAS ANOTAÇÕES

Designado para exercer a função gratificada GF-6, de Chefe da Divisão de Material, a partir do dia 01.12.79, deliberação 015/80



COMURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

25
Q

CARTA DE PREPOSTO

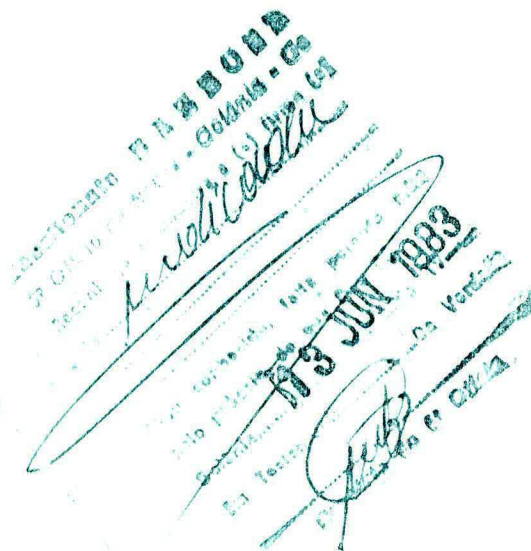
Pela presente, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, neste ato representada pelo Diretor Presidente, SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA, nomeia e constitui como prepostos da Empresa perante a Justiça do Trabalho, seus As sessores Jurídicos JOSÉ ALVES RODRIGUES, CÉLIO HOLANDA FREITAS, GERSON CURADO PUCCI, ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA, MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY e VALDIR FERREIRA, outorgando-lhes os poderes necessários à boa e fiel representação da Empresa.

Goiânia, 30 de maio de 1983.



Sebastião Carlos de Oliveira
SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente *Sebastião*



TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 25 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de 11 de 1983

Marlene Franco de Sousa
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCF em 21 de 11 de 1983

Marlene Franco de Sousa
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos, p/ Proc. Feche

Goiânia 24 de 22 de 1983

Marlene Franco de Sousa
Atendente Judiciária

5º J.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 28 de 11 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

26

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - Goiás.



J.
Go. 25.11.83 - 65 f.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Milton Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

SILVIO BARBOSA, nos autos da reclamação que promove contra COMLUZ-CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA, que originou o processo nº JCI - 2487/83, pelo advogado abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente a Vossa Excelência, alegar que a defesa de fls. 12 a 16 dos autos tenta negar o tempo anterior de serviço do reclamante apenas com Leguleio, uma vez que não se deu ao trabalho de impugnar os documentos de fls. 5, 8 e 9 dos autos. Ainda assim com base no artigo 2º da CLT e demais dispositivos legais, a diversificação de nomes não modifica o grupo econômico para comprovar isso, o ESTADO DE GOIÁS é o maior empregador no presente caso, portanto a maior estabilidade que o reclamante tem não é aquela outorgada pelo Decreto nº 2.108 e sim pelo artigo 492 da CLT, razão por que entende ser desnecessário fazer maiores provas.

O documento anexado aos autos e não impugnado é tido como verdadeiro, portanto o reclamante já comprovou a estabilidade, não necessitando de maiores provas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1983.

[Handwritten signature]
PP. *[Handwritten signature]*
Silvio Teixeira
OAB - 1939

[Large handwritten squiggle]

27
c 25.
GO-24-07-84-350

111
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos os autos.

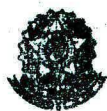
Não há mais razão deste processo
continuar fora de pauta. O S.T.F. já
julgou a representação a ele conexa.

Inclua-se em pauta para o dia
05/12/1984, às 14:20 horas.

~~Intimem-se.~~ Int.

Go. 24/07/84-350

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº

Proc. Nº

8302 e 03/84
2487/83

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIDÃO 30 f.
Certifico que esta certidão foi expedida e
correspondência supra referida do registro
Postal nº 2107 de 10/07/84
Goiania

RECLAMANTE : SILVIA P. SOUZA

RECLAMADA : CÍVIL DE FLORIANÓPOLIS GOIÂNIA-CONLUI

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Fica V. Sa. notificado de que, no dia
de de às horas,
nesta Junta, à
será realizada audiência de
relativa ao processo acima referido.

Em 27/07/84

Diretor da Secretaria

MARIA DAS GRAÇAS S. ASSIS
Téc. Judiciário

PODER JUDICIALRIO

JUSTICA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — Goiânia

INT.8302/84-

SILVIO BARBOSA

/C DO DR SILVIO TEIXEIRA

M GOIAS, 350 3/100-CENTRO

VESTA

--	--	--	--	--

CEP

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T. —

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

INT.8303/84
CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA-COMLUR
RUA JARAQUA, 1.118-VILA AURORA
VESTA

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

até que se resolva
Aos 05 de 11 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

29

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 2487/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes SILVIO BARBOSA e CONLUZ

As 14 hs. e 17 min., foram apregeadas as partes. Ausentes.
Encerrada a instrução do feito.
Razões finais e conciliação, prejudicadas.
Julgamento: "sine die".
As 14,23 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Roberto Viana

R Silva

Paulo Roberto Moury de F. Souza
Diretor de ...
Goiânia - Go.

CLS

Goiânia, 05. dez. 84.

José Cláudio Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
18 JCI - GOIÂNIA - GO

Em pauta para o dia 17 próximo,
às 14,40 horas.

Data supra.

P. T. M.
PLATON T. DE A. FILHO
J. do TRABALHO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
Ass. *em* *haver*
Ass. *de* *07* de 19 *85* - *7.º* f.
Diretor de Secretaria *João*

Carla da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

82

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 2487 / 83 entre partes: SÍLVIO BARBOSA

CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA Reclte(s)
e Recldo(s), respectivamente.

Às 14,40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos os autos.

SÍLVIO BARBOSA, qualificado na inicial, reclamou da COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA-COMLUZ alegando que iniciou sua prestação de serviços em órgãos do Estado em 03.03.66; que em 10.01.80 foi colocado à disposição da COMLUZ (COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA); que goza de estabilidade; que foi injustamente demitido pela recda., em 02.05.83. Pede: reintegração com salários e demais vantagens e salários retidos.

Juntou os docs. de fls. 04/09.

Defendendo-se, disse a recda. que o recte. foi admitido em 28.01.80 e, demitido em 12.04.83; que não há falar em estabilidade; que o recte. fez opção pelo regime do FGTS, na data da admissão pela empresa recda; que os salários retidos são indevidos. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 17/25.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de R\$1.000.000,00.

É O RELATÓRIO.

A recda. não contestou o fato de que o autor trabalha desde 1966 no Parque Educativo (Horto Florestal e Zoológico), que foi doado pelo Estado de Goiás ao Município de Goiânia. Isso quer dizer que houve um sucessor de p, digo, isso quer dizer que houve uma sucessão de pessoas em um dos pólos da relação jurídica, que

31

foi apenas uma. O contrato de trabalho não sofreu solução de continuidade, razão pela qual os prazos se somam.

A recda. faz parte da administração municipal e é controlada pela Prefeitura de Goiânia, hipótese típica do § 2º, do Art. 2º, da CLT.

O contrato de trabalho com o Município de Goiânia e o ocorrido com a recda. devem ser tidos como um só, e logicamente, os prazos também somam-se.

Dessa forma, o recte. possui mais de dez anos no serviço, e por força do Art. 492 da CLT., somente poderia ser adispensado por meio de inquérito para apuração de falta grave, o que não foi feito.

Assim, deve ser reintegrado.

Os salários pleiteados decorrem da reintegração.

Não há falar em dobra face à contestação e também porque não houve ainda a rescisão contratual.

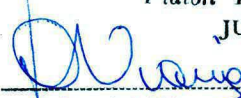
Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por maioria, vencido o Sr. Vogal Rep. dos Empregadores, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA=COMLUZ a reintegrar o SR. SÍLVIO BARBOSA no serviço, e pagar-lhe os salários pleiteados na inicial.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$84.784,00, calculadas sobre Cr\$3.000.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.


Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO


Daniel Viana
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


José Carlos Correia
ASSISTENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº Des. 575/85

Em 18 de janeiro de 19 85

Nº

1ªJCJ- Not.Des. 575/85

1ª JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

Proc. 2487/85

DESTINATÁRIO

Cia. de Iluminação de Goiânia - Comluz

ENDEPEÇO

Rua Jaraguá, 1118- Vila Aurora

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM 22/01/85 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Jerônimo Benício Lustosa Junior

cópia anexa.

p/diretor Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

21 de

01

de

19

85

Diretor da Secretaria

Atenciosamente,

Proc. 2487/85

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Cia. de Iluminação de Goiânia - Comluz
Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Ao Ilmo. Sr.

Rua Jaraguá, 1118- Vila Aurora

Nesta

Ciente.

Go. 21-1-85

Ata

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N. 0128/85.

Em, 25 / 01 / 85

* M. Oliveira

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

~~Emolumentos~~

Em, 25 / 01 / 85-658.

M. Oliveira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

2^o Vio. da Guis 128/85

Aos de 01 / 10 / 85 - 17

Diretor de Secretaria M. Oliveira

Maria da Graças T. Teixeira
T6o. Judiciário

33

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	910.124	7

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

28.01.85

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª	2487/83	0128/85

Reclamante	SILVIO BARBOSA
------------	----------------

Reclamado	CIA DE EXTERMINAÇÃO DE GOIÂNIA-COMLUS
-----------	---------------------------------------

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Depósito para recurso.

(VALOR OPERADO PELO RECORRENTE)

☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
---	--

21	3	879.972
----	---	---------

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

CL	D	Valor do levantamento — Cr\$
83	3	

Pague-se a disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia

Goiânia, 25 de janeiro de 1985

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Diretor de Secretaria

Autenticação

CEF 10228JAN85

\$879.972RC77E

Diretor de Secretaria

Autenticação

CEF 10228JAN85

\$879.972RC77E

Diretor de Secretaria **ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA**

José Cirilo Corrêa

CEF 10228JAN85

\$879.972RC77E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

03 48 60/0001-55

COM. URBANIZAÇÃO DE

28.01.85

AV. REPUBLICA DO LIBANO, 185 SETOR

ABR. POT. C. P. P. 04.000

GOIÂNIA

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	07 BAIRRO OU DISTRITO	08 CEP	09 TIPO	10 Nº PROCESSO	11 REFERÊNCIAS	12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	20 CÓDIGO	21 VALOR — Cr\$
1985	3	4	5	6	7	8	9	10

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	32 MULTA E/OU JUROS	33 CORREÇÃO MONETÁRIA	34 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	35 TOTAL	36 AUTENTICAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO					
ORGÃO EXPEDIDOR	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO				
RECLAMANTE(S)					
RECLAMADO(S)					
GUIA Nº	EXPEDIDA EM				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 — SRF (CIEP) 0029

Brasília, 05 / 02 / 85

Neide Maria Torquato da Silva

Neide Maria Torquato da Silva
Ass. 4.ª e 5.ª do Setor de Autuação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petição de requerimento
Aos 02 de 02 de 1985 - 02

Diretor de Secretaria

Coria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



CONURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 828 DATA: 28/01/85

GOIÂNIA - GO.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Indicações:

Processo nº : 2487/83

Recte.: SILVIO BARBOSA

Recda.: COMLUZ-CIA. DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA.

Secretaria : 1ª JCJ.

*J. Visto ao reunido
prerogativa legal. Tut.
Go. 31.01.85-554
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DE TRABALHO*

COMLUZ-COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA, nos autos da ação trabalhista que lhe move SIL
VIO BARBOSA, processo nº 2487/83, inconformada com a r. sen
tença de fls. 30/31 dos autos, prolatada em seu desfavor, '
quer e vem, à presença de Vossa Excelência, através do advo
gado que esta subscreve (m.a.aos autos), dela interpor, tem
pestivamente, RECURSO ORDINÁRIO, o que faz de conformidade'
com as razões expendidas no anexo que a esta segue junto.

Assim, a requerente espera seja esta recebi
da e processada na forma legal, determinando Vossa Excelên
cia a subida dos autos para a Colenda Corte do Tribunal Re
gional do Trabalho da 10ª Região, para os fins de mister, já
que encontra-se devidamente preparado.

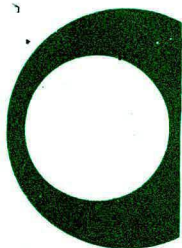
Têrmos em que,

J. aos autos, P. deferimento.

GOIÂNIA, 25 de janeiro de 1.985.

P.p. VALDIR FERREIRA

OAB/Go.2178.



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

ANEXO

RAZÕES DA RECORRENTE: COMLUZ-COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNI
CÍPIO DE GOIÂNIA.

Processo nº 2487/83.

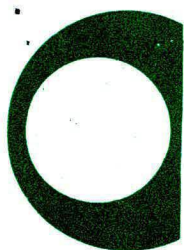
RECORRIDO: SILVIO BARBOSA

EGRÉGIA CÔRTE,

Permissa máxima, a r. sentença de fls. 30/31 dos autos, deverá ser reformada em toda a sua estrutura, eis que produzida sem a observância frente aos preceitos legais em vigor, assim como não foi também fundamentada e analisada de plena conformidade com as provas carreadas para o bojo do processo, cabalmente aduzidas e demonstradas na peça contestatória.

Em primeiro lugar, são afirmativas do próprio recorrido:

"Que o reclamante iniciou sua prestação de serviços em órgãos do Estado em data de 03 de março de 1.966, no Parque Educativo (Horto Florestal e Zoológico), que na ocasião pertencia a administração direta do Estado de Goiás. Em data de 23 de junho de 1.973, o Estado de Goiás, através da administra-



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

36

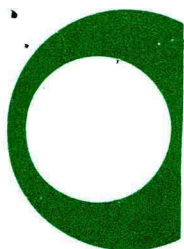
ção direta doou à Prefeitura Municipal de Goiânia o complexo do Horto Florestal, que compreendia o Zoológico, Museus, Mutirama e demais componentes. Na transferência de administração foram aproveitados todos os funcionários do Estado que passaram a ser empregados da Prefeitura Municipal de Goiânia, inclusive o reclamante".

Argumentou, ainda:

"Que o reclamante permaneceu na Prefeitura Municipal até a data de 10 de janeiro de 1.980, com a soma total dos períodos, quando então foi para a COMLUZ (Companhia de Iluminação do Município de Goiânia), onde permaneceu até sua demissão irregular e injusta. Que o reclamante conforme se viu pelo tópico retro mencionado contrava já com muito mais de 10 anos de serviço público e na forma do artigo 492 e seguintes da CLT, era estável, não podendo ser demitido a não ser através de inquérito para apuração de falta grave...".

Afinal o recorrido requer a sua reintegração no emprego que detinha junto à recorrente, contando para tanto, vários anos de tempo de serviço prestado em diversos Órgãos da Administração Pública do Estado e Município, desejando, assim, amparo no diploma da estabilidade.

Tais alegações não foram provadas pelo re



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

corrido diante da documentação apresentada nos autos.

No caso presente, existem períodos de tempo de serviço descontínuos, ou seja, prestados à recorrente ' que é empresa de Direito Privado e ao Poder Público Estadual e Municipal, através de suas Autarquias.

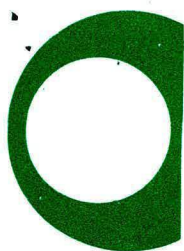
Pelo que se colhe dos documentos de fls. 05 dos autos, o recorrido teve seu desligamento do MUTIRAMA em data de 10 de janeiro de 1.980, percebendo consequentemente as parcelas rescisórias a que tinha direito.

A partir desse período o recorrido encontra-va-se desempregado.

Em data de 28 de janeiro de 1.980, o recorri-do veio manter vínculo empregatício com a recorrente, segundo as normas aplicáveis pela Legislação Trabalhista e, em igual data, firmou declaração de opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme pode-se verificar pelos documentos de fls. 19 e 20 dos autos.

O desligamento do recorrido dos quadros da recorrente ocorreu em 01 de abril de 1.983, oportunidade em que lhe foram pagas as parcelas de direito.

Convém ressaltar de que não houve cessão de serviços do recorrido a favor da recorrente, através dos Órgãos onde mesmo pertencia o seu vínculo, tanto assim que não ficou provado nos autos.



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

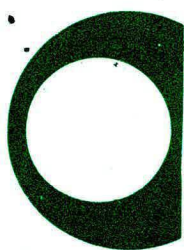
Por má-fé ou não, o recorrido alega que não houve descontinuidade do tempo de serviço. Mas a interrupção é evidente, embora a péssima rasura da data de sua contratação junto à recorrente é visível (veja doc. de fls. 05 dos autos), quando espelha a verdade o documento de fls.20), constatando um interregno de tempo de 18 dias, entre a data de seu desligamento do MUTIRAMA e a sua admissão junto à recorrente.

Desta forma, o desligamento do recorrido dos quadros da COMLUZ é plenamente perfeito e acabado, pois não feriu dispositivo legal algum, pois não encontrava o recorrido possuidor do estatuto da estabilidade.

Estabelece a C.L.T. em seu artigo 492 que - "o empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas" e o seu parágrafo único "considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja à disposição do empregador".

O tempo de serviço prestado pelo recorrido junto à recorrente é insuficiente para assegurar do direito pleiteado.

Dizer que há sucessão de pessoas em um dos polos da relação jurídica, que foi apenas uma, não é verdadeira, pois trata-se, no caso, de Pessoas Jurídicas diferentes, pois o MUTIRAMA e PARQUE EDUCATIVO são possuidores de natureza e personalidade jurídica próprias de uma Autarquia, enquanto que a COMLUZ é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, le



CONURG
Companhia de Urbanização de Goiânia

39

galmente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás e portadora do CGC/MF. sob nº 02.756.427/0001-40.

Mesmo se ocorresse sucessão de pessoas em um dos polos da relação jurídica, como quiz demonstrar a r. sentença, a doutrina e a jurisprudência é pacífica, senão vejamos:

"Se o trabalhador optante transacionou seu tempo de serviço anterior à opção e foi dispensado, o fato de ser, posteriormente, contratado pela empresa sucessora de seu primeiro empregador não lhe dá direito à soma dos dois períodos (CLT, art. 453). Recurso de Re vista conhecido e provido para se julgar improcedente a ação". (TST-2ª T, Proc. RR.2322/80; Rel. Min. Mozart. V. Russomano; DJ. de 14.08.81).

Por todo o exposto, eméritos Julgadores, a recorrente espera que o presente recurso seja conhecido e provido para que seja reformada a r. sentença da MM. 1ª J.C.J. de Goiânia, por ser esse ato de lídima

J U S T I Ç A .

GOIÂNIA, 25 de janeiro de 1.985.

P.p. VALDIR FERREIRA

OAB/Go.2178.

40

CERTIDÃO

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 (uma) lauda(s)

 01 (uma) procuração(ões)

 01 (uma) outros documentos.

Observações:

En 28 / 01 / 85

Alfonso
P/Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 40 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 04 de 02 de 1985

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvin Ferreira

Secretaria da JCI em 04 de 02 de 1985-25

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Júnior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ recebido

Goiania, 12 de 02 de 1985

DIRETOR DE SECRETARIA

X José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Relatório de Inquirição
Aos 21 de 02 de 1985-52

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

INC 13.02.85-454

1490 DATA: 12/02/85

GOIÂNIA-GO.

Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

SILVIO BARBOSA, nos autos da reclamação que pro
move contra a CIA. DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA- CUMLUZ, que originou
o processo nº JCJ-2487/83, pelo advogado, abaixo assinado, (man-
dato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, re-
querer a juntada aos autos das suas contra-razões de recurso e a
baixo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiania, 12 de fevereiro de 1.985.

pp. Silvio
Silvio Teixeira
OAB-1939

E G R É G I A C Â M A R A J U L G A D O R A

A referida sentença de folhas nenhum reparo mere-
ce porque formulada dentro do critério de Justiça.

Que aproveitando a jurisprudencia compilada às fo-
lhas 39 dos autos, pela própria recorrente, perguntamos onde es-
tá a prova da transação do tempo anterior de serviço?

Por outro lado a recorrente se esqueceu da exis-
tencia do documento de fls. 09 dos autos, que comprova ter o re-
clamante iniciado seus trabalhos na data de 09 de março de 1966,
no Parque EducATivo de Goiânia, que era realmente do Estado de -
Goiás, sendo doado à Prefeitura com todos os seus acervos até os
humanos e conforme se vê do documento nº 3 das folhas 5, passado
ao Mutirama, tudo com soma normal de tempo de serviço, pois nun-
ca houve solução de continuidade nem mudança de local de traba-
lho ou função e sob a égide do mesmo empregados.

Na forma do artigo 453 da CLT, realmente existe a
soma dos períodos descontínuos, mas no caso presente nem perío-
dos descontínuos houve e sim continuação direta desses traba-
(continua)...

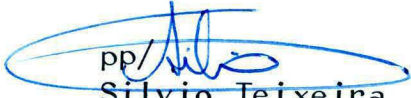
42
Ihos sem nenhuma interrupção.

Com as demissões em massa feita através do próprio estado não se observou critério e nem Justiça, tendo sido o reclte. colhido no meio da leva de demissão num ato de completa injustiça, já que conforme se vê pela foto na sua - carteira do trabalho, já velho e alquebrado difícil seria encontrar emprego noutra parte (foto de 1.974).

A recorrente fala em tempo anterior de serviço que houve alguma transação ou pagamento, porém nos autos não - existe nenhuma forma de pagamento de rescisão, excetuando-se a de fls.17, que diz respeito já a demissão que originou o pedido de reintegração porque feita quando o reclte. já era estaval por força do artigo 492 da CLT.

E assim espera o recorrente que os Eméritos Julgadores Hajam por bem em manter a referida sentença por ser de direito e JUSTIÇA.-

Goiânia, 12 de fevereiro de 1.985.

pp/ 
Silvio Teixeira

OAB-1939

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D Ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 (uma) lauda(s)

 01 (uma) procuração(ões)

 01 (uma) outros documentos.

Observações:

12/02/85

AC Vasconcellos
P/Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 14 de fev de 1985

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Subam os autos ao Ex.
TST - 10ª Reg., e as cautelas
de estilo.

Go. 15.02.85-624

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 43 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 25 de FEVEREIRO de 1985

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

E.G. T.R.T. 10ª REGIÃO

Goiânia, 25 de FEVEREIRO de 1985

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Março
de 1985, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT. RO-499/85

[Assinatura]

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 44 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 01 dias do mês de Março
de 1985.

[Assinatura]

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 08 dias do mês de Março
de 1985, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

[Assinatura]

Marla Terezinha Soares Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

/M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 25 / 3 / 85, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. _____

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

Em 25 / 3 / 85

Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/0499/85

TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
COMLUZ

RECORRIDO: SILVIO BARBOSA

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

PARECER

Recurso ordinário interposto pela reclamada contra a v. decisão de fls. 30/31, que lhe foi contrária.

O recurso é próprio, tempestivo e contrarrazado.

Depósito Prévio e custas, regulares.

Pelo conhecimento.

Mérito

Não merece reparos a sentença revisanda.

O autor alegou e comprovou na inicial que trabalha desde 1966 no Parque Educativo (Horto Florestal e Zoológico), fato esse não contestado pela recorrente.

O Parque Educativo foi, doado pelo Estado de Goiás ao Município de Goiânia, sendo que a reclamada faz parte da administração municipal e é controlada pela Prefeitura de Goiânia.

A hipótese, conforme ressaltado na sentença, é típica do § 2º do art. 2º da CLT.

Ora, o contrato de trabalho ocorrido com o Município de Goiânia e com a reclamada, evidentemente devem ser tidos como um só, somando-se os prazos.

Assim, inteira razão assiste ao reclamante, pois possui mais de dez anos de serviço e somente poderia ser dispensado por meio de inquérito para apuração de falta grave. Tal não foi feito, portanto correta a sua reintegração, com a percepção dos salários decorrentes da mesma.

Posto Isto, adotamos os fundamentos da sentença e opinamos pelo não provimento do RC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/0499/85

-

TRT - 10ª REGIÃO

Brasília, 27 de Março de 1985


HELClSA MARIA MORAES REGO PIRES
PROCURADORA.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 14 de abril de 1985

uuu

Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 47 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 18 de abril DE 1985

uuu

Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Distribuição de Feitos
do Tribunal

Em, 18 / abril / 1985

uuu

Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

48
(F)

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Em 18 de Abril de 1985.

W
ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimen-
to Interno, que em audiência pública, realizada em:
25 de novembro de 1985
foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA
REVISOR o Exmº Juiz HERÁCITO PENA JUNIOR

W
ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 25 de 11 de 1985

W
SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 25 de 11 de 1985

Nirânia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a
Sr. _____

Relator: _____

Aos 25 de 11 de 1985

Nirânia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

VISTOS, ~~A PAUTA~~ AO REVISOR, APÓS A PAUTA.

Brasília, 17 de 07 de 1986

x *João Rosa*
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da 1ª Turma

Em 17 / 07 / 1986

Nirânia Rosa
p/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 17 de julho de 1986

Pedro F. B. Bernardes
Secretaria 1.ª Turma
Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1.ª Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.^o Sr. Juiz Revisor

Brasília, 06/08/1986

Pedro F. B. Bernardes

Secretaria 1.^a Turma

Pedro F. B. Bernardes

Sub-Secretário 1.^a Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 06 de Agosto de 1986

Itamar José Siqueira

Itamar José Siqueira

Sec. Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. *Juiz Heráclito Pereira Júnior*

Relator:

Revisor:

Aos 06 de Agosto de 1986

Itamar José Siqueira

Chefe de Gabinete

Itamar José Siqueira

Sec. Especializado

*Visto
Pelo Juiz*

Em 07.8.86

[Assinatura]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da 1ª Turma

Em, 07/08/1986

Itamar José Siqueira

Itamar José Siqueira

Sec. Especializado

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

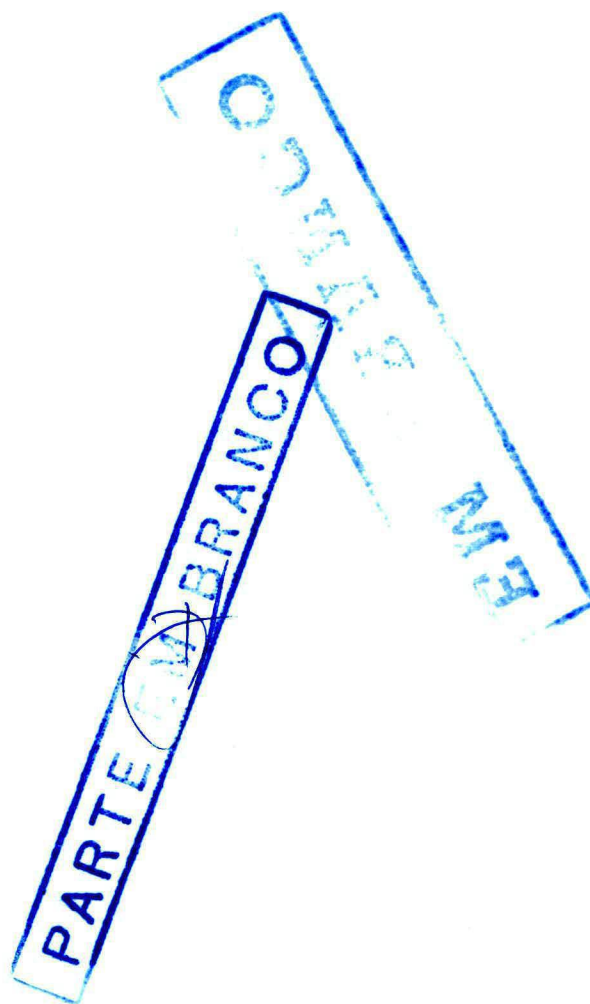
RO-499/85 - 1ª Turma

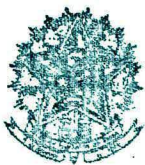


RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 07 de 08 de 1986

Secretaria 1ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RD-499 / 85

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o visto dos Exmos. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 07 de agosto de 19 86


SECRETARIA DA 1ª TURMA
Aldaise de Azevedo Bezerra
Secretária Especializada

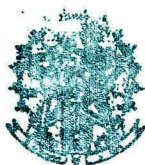
C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão ORDINÁRIA-X EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 29 / agosto / 1986 às 9 : 30 horas.

Dou fé.

Brasília- 07 de agosto de 19 86


SECRETARIA DA 1ª TURMA
Aldaise de Azevedo Bezerra
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT-RO-0499/85 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA -GO

Rel., Exmo. Juiz JOÃO ROSA

Rev., Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Recorrente(s): COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMLUZ

Advogado(s): Dr. Valdir Ferreira e outros

Recorrido(s): SILVIO BARBOSA

Advogado(s): Dr. Silvio Teixeira e outra

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando a sentença, julgar a ação improcedente. Custas pelo reclamante. Vencido o Exmo. / Juiz João Rosa, que lhe negava provimento. Designado Redator / do acórdão o Exmo. Juiz Herácito Pena Júnior.

PARTE
Santusa C. M. S. de Almeida
Secretária 1ª Turma

Sustentação oral:

Data de julgamento: 19 de agosto de 1986

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes BERTHOLDO SATYRO e WILTON HONORATO RODRIGUES.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho, Dr.ª AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a o

Serviço de Acórdão

Em 19 / 08 / 1986

Massa Souza
Secretaria 1.ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza

Assistente-Chefe do Setor de Recursos

1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 19 de agosto de 1986

Claudia Ribas
Secretária Especializado



R E M E D I A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2403 86, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

HERACITO PENA JUNIOR

Em, 20 / 08 / 86.

Cláudia Ribas

Seção de Acórdãos

Cláudia Ribas
Secretaria Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 20 de agosto de 1986

Amador Siqueira
Amador José Siqueira
Sec. Especializada

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmº. Sr. Juiz Redator

Aos 20 de agosto de 1986

Amador Siqueira
Amador José Siqueira
Sec. Especializada

RO-0499/85

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 28 de agosto de 1986

[Handwritten signature]
redator.

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 02/09/1986

[Handwritten signature]
Itamar José Siqueira
Sec. Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 02 de 09 de 1986

[Handwritten signature]
Sec. Especializada

Seção de Acórdãos

Sorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de AC. J.º V 2403/86

Em, 05 de Setembro de 1986

[Handwritten signature]

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO 1ªT. 2403/86 (Em, 19.08.86) PROCESSO TRT-RO-0499/85
PRIMEIRA TURMA

RELATOR : Juiz JOÃO ROSA
REVISOR E REDATOR DESIGNADO: Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂN-
NIA - COMLUZ
RECORRIDO : SILVIO BARBOSA
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADOS : Drs. Valdir Ferreira e outros
Silvio Teixeira e outra

EMENTA: SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. Não há solidariedade, nem se comparam a grupo econômico, para efeitos trabalhistas, o Estado federado e o Município, quando o empregado, demitido por um, é admitido por outro.
Recurso conhecido e provido.

- A C Ó R D Ã O -

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando a sentença, julgar a ação improcedente. Custas pelo reclamante. Vencido o Exmo. Juiz João Rosa, que lhe negava provimento. Designado Redator do acórdão o Exmo. Juiz Herá

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT-RO-0499/85

-2-

cito Pena Júnior. x.x
Brasília, 19 de agosto de 1986 (data do julgamento).

Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA
REVISOR E REDATOR DO ACÓRDÃO

P/ PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT-RO-0499/85

-3-

Recorrente: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ

Recorrido : SILVIO BARBOSA

Origem : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
(Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZE
VEDO FILHO).

- R E L A T Ó R I O -

O relatório aprovado é do Relator sorteado, verbis:

"A MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO, prolatou a r. sentença de fls. 30/1, cujo relatório adoto, julgando procedente em parte a Reclamação.

Inconformada, a Reclamada recorreu, fls. 34/9, pretendendo a reforma do r. julgado recorrido, para que se considere legítima a dispensa do recorrido.

Depósito prévio e custas às fls.

33.

Contra-razões às fls. 41/2.

O parecer da D. Procuradoria, de fls. 46/7, é pelo conhecimento e não provimento.

É o relatório."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT-RO-0499/85

-4-

- V O T O -

Deixo de analisar a controvérsia sobre a estabilidade concedida por decreto estadual ou municipal porque, apesar de fazer parte da inicial, não foi objeto da sentença de primeiro grau ou do recurso ordinário.

Sob um outro aspecto, a pretensão obreira consistiu na reintegração ao emprego face à estabilidade prevista no art. 492 da CLT. Sustentou que foi admitido em 03.03.66 no Parque Educativo, complexo pertencente ao Estado de Goiás, que posteriormente foi transferido para o Município de Goiânia sem que houvesse solução de continuidade do contrato de trabalho, o que aconteceu também quando do ingresso na empresa reclamada.

Contestando o item, a empresa ora recorrente limitou-se a reconhecer o vínculo de emprego a partir da admissão do recorrido em seus quadros (28.01.80), época em que teria optado pelo FGTS.

Com base nos documentos trazidos com a peça de ingresso, verifico que o recorrido foi admitido em

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT-RO-0499/85

-5-

03.03.66 pelo Estado de Goiás - Secretaria de Educação e Cul-
tura - para exercer o cargo de Diretor do Parque Recreati-
vo, do qual foi "demitido" (pelo Estado) em 1º.01.74 (fl.
9). Acontece que na mesma data ocorreu nova admissão, para
o mesmo cargo, agora sob a égide do órgão da Prefeitura Mu-
nicipal de Goiânia (fl. 8).

Portanto, poder-se-ia entender que ocor-
reu uma mudança na estrutura jurídica do empregador, tendo
o Estado de Goiás passado um de seus órgãos ao Município de
sua Capital, que, por sua vez, aproveitou os empregados, o
que de forma nenhuma afetaria o contrato de trabalho e os
direitos adquiridos do reclamante, entre eles o tempo de
serviço contínuo (arts. 10 e 448 da CLT). Tais assertivas,
porém, são meras suposições, porquanto não fazendo parte do
polo passivo deste processo, a entidade pública referida
não foi citada para contestar a ação, o que prejudica a
apreciação, uma vez que o art. 2º da CLT, em seu parágrafo
segundo, menciona a solidariedade com a "empresa principal"
que seria, caso vingasse a tese obreira, o Município de
Goiânia, ou até mesmo o Estado de Goiás que de forma obri-
gatória deveria integrar à lide como litisconsórcio neces-
sário (CPC, art. 47), ainda mais quando negado o "grupo eco-
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT-RO-0499/85

-6-

nômico".

Se processualmente a pretensão inicial não merece provimento, melhor sorte não terá sob o aspecto do direito material. Em primeiro lugar, não existiu imediatismo entre a demissão da Prefeitura e a admissão na empresa recorrente, pois a rasura constante no documento nº 03 de fl. 05 (anotação do contrato de trabalho), justamente na data indicada como de início do ajuste, não permite que se acolha o posicionamento do reclamante. É bom salientar que a recorrente não foi cientificada da existência de documentos trazidos com a peça de ingresso, o que somente veio acontecer quando da decisão, tornando, assim, oportuna sua impugnação na fase recursal. Além do mais, os documentos trazidos com a contestação (não impugnados, apesar de se oferecer oportunidade) são unânimes em indicar que a admissão ocorrera em 28.10.80, devendo, por isso, prevalecer a tese da defesa de que não houve continuidade do pacto. Ao contrário, a independência do contrato firmado com a reclamada é manifesto, preenchendo todos os requisitos de constituição. A direção, controle ou administração prevista no § 2º do art. 2º da CLT deve ser exercida de forma direta, concreta,

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO PROCESSO TRT-RO-0499/85

-7-

pela empresa principal.

O outro aspecto taxativo para a não caracterização da estabilidade é a opção do reclamante pelo FGTS, instituto que afasta a garantia no emprego, conforme preceito constitucional (Constituição Federal, art. 165, XIII). A manifestação da recorrente nesse sentido e a declaração de opção formulada pelo recorrido (fl. 19) não foram por este em momento nenhum atacadas, apesar de não lhe faltar oportunidade processual para tanto, o que demonstra a espontaneidade e validade do ato.

Ex positis, conheço e dou provimento ao recurso para reformando a sentença originária, julgar a ação improcedente. Custas, pelo reclamante/recorrido, no importe de Cz\$ 79,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (Cz\$ 1.000,00), com o pagamento no prazo legal. x.x.x

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES, em 11/09/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 15/09/86.

Brasília, 15/09/86

Reuich
Chefe do Setor de Publicação
M.ª Enaida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Torma

Em 15/09/1986

Reuich
M.ª Enaida de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 15 de setembro de 1986

Tranjo
Secretaria 1.ª Torma

Assisito A. Araujo
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Lourival L. Ferreira
Técnico Judiciário

CERTIFICADO

PARTE EM BRANCO

Lourival L. Ferreira
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Recursos de Revista

Aos 24 de Setembro de 1986

Lourival L. Ferreira

Técnico Judiciário

Técnico Judiciário

PARTE

Silvio Teixeira
ADVOGADO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª Região-Brasília-Df.-

09537

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

22 SET 86

J. À consideração do Exmº Sr.
Juiz do Tribunal Presidente,
na forma legal

Em 23/nt/86.

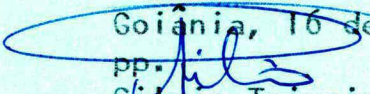
Juiz do Tribunal
Presidente da 1ª Turma

SILVIO BARBOSA, nos autos da ação reclamatória trabalhista que promove em desfavor de COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, que originou o processo nº TRT-RO-0499/85, julgado na primeira turma do TRT, onde teve o nº 2403/86, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelência, alegar inconformismo, "data vênua" com a decisão que julgou improcedente a reclamatória postulada e quer através da presente apresentar RECURSO DE REVISTA ao Tribunal Superior do Trabalho, - fundamentado nas razões que são abaixo expostas.

Pede portanto após formalidade legais e necessárias sejam os autos remetidos para a Instancia Superior para a sua apreciação.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Goiania, 16 de setembro de 1.986.

pp. 
Silvio Teixeira
OAB-1939

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA

A ementa que deu provimento ao recurso da empresa estatal, está em completa desarmonia com os dispostos artigos 2º e § 2º da CLT, além de confrontar com opinião de ilustres Juristas.

(continua)...

ção direta ou indireta, da união, dos Estados, dos Municípios, de autarquias, de empresas públicas ou sociedades de economia mista...."

Portanto, tanto a União, como o Estado e o Município, com relação às atividades obreitas dependentes da Consolidação das Leis do Trabalho, são regidas dentro do que dispõe o § 2º do art. 2º da CLT, sendo responsáveis solidários entre si.

Continuando sua exposição de motivos os mesmos Juristas (Arnaldo Sussekund e outros), demonstram de forma inequívoca a situação de interligação do tempo de serviço prestados em várias empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.-

- "Trabalho prestado a empresas que formam grupo industrial. Sendo, por força da lei, solidárias as empresas reunidas em "grupo" industrial ou - comercial, o período de trabalho prestado a uma delas é computável para o efeito da apuração do tempo total de serviço, já que, em tal caso, partiu o legislador da noção de "empregador unico". Também se um empregador, embora a empresa tenha autonomia jurídica econômica, aceita a "transferência" do empregado, vindo de outra, há de reconhecer-lhe o tempo de serviço de onde veio." (grifo nosso - pag. 234 Instituições do Direito de Trabalho, 9ª Edição)."

Incontestável e fora de cogitação qualquer alusão de que não tenha sido comprovado, as hipóteses contidas no artigo 896, letra "a" e "b" da CLT, para que a Revista tenha seguimento natural para a Instância Superior, mesmo porque dentro do próprio relatório que determinou a decisão prolatada pela Tribunal Regional, verifica-se as hipóteses aventadas no presente recurso, senão vejamos:

- "Com base nos documentos trazidos com a peça de ingresso, verifico que o recorrido foi admitido em 03.03.66 pelo Estado de Goiás - Secretaria de Educação e Cultura - para Exercer o cargo de Diretor do Parque Recreativo, do qual foi "demitido" (pelo Estado) em 1º de 01.74 (fls.9) Acontece que na mesma data ocorreu nova admissão, para o mesmo cargo, agora sob a égide de - órgão da Prefeitura Municipal de Goiânia (fls 8)."

Fundamentado na própria assertiva do Ilustrado Relator, transcrita acima, esta a maior prova de que, sem solução de continuidade o rec.te. saiu de um órgão estadual, passando para um órgão municipal, dentro do mesmo local de trabalho, ocorrendo apenas a mudança administrativa ou a alteração jurídica na estrutura da empresa e isso de forma alguma poderia alterar os direitos adquiridos pelo empregado, na forma dos artigos 10 e 448 da CLT, quando se tratasse de sucessão. Porém no caso presente se - vai mais longe, porque o poder estadual, sobrepondo sobre o municipal determinou a mudança na estrutura jurídica independentemen-

(continua)...

te de consentimento da municipalidade ou mesmo do recite., ora recorrente.

A alegação de que não fora chamado o Estado para intervir no processo e em razão disso não se admitiria a sucessão é infundado, mesmo porque o Instituto da integração à lide na Justiça do Trabalho por terceiro é inexistente e caso houvesse necessidade, haveria os interessados de ater à essa hipótese ao reclamante caberia a prova como fez que sua relação de emprego foi única e continuada no mesmo local de trabalho e no mesmo orgão mudando apenas os donos.

É sintomática a afirmação contida no relatório que originou a decisão, porque admite sem sombra de dúvidas que o recite. CONTINUOU NA MESMA FUNÇÃO, NO MESMO LOCAL DE TRABALHO, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE a prestar serviços, saindo de um contrato velho para um contrato novo, isso é aberração jurídica, isso é ilegalidade, isso fere frontalmente o disposto no artigo 9º da CLT. O todo poderoso Estado não pode modificar as leis maiores, oriundas da Constituição, haverá também o Estado de se precaver contra os abusos feitos na sua administração. Os empregados não podem ser sacrificados por ingerências.

Com a continuidade da relação de emprego admitida desde 03.03.1966, e sem solução de continuidade, fazer modificação na carteira do trabalho do recite. e na estrutura jurídica da empresa não afeta de forma alguma os direitos oriundos da relação de emprego e ~~nam~~, a alegada opção para o regime do FGTS poderá ferir tais disposições, porque esta é nula e não encontra sustentáculo em lei, ao teor do que diz o Decreto nº 59.820 de 20.12.1966, transcrito: Art. 5º

-"A opção será exercida no prazo de 365 dias - contados da vigência deste regulamento, para os atuais empregados, e a data da admissão em cada novo emprego, a partir daquela vigência.

Art. 6º - Decorrido o prazo mencionado no art. 5º a opção pelo regime deste Regulamento poderá - ainda ser feita, a qualquer tempo, mediante declaração homologada pela Justiça do Trabalho."

A opção de que fala o Relator do Processo é nula de pleno direito porque nunca foi observada as formalidades legais contidas na Lei. Não se prequestiona as nulidades nem os atos que ferem a lei, estes por si só não geram direitos.

Em posição frontalmente contrária à versão dada pelo relator no presente processo necessário se faz compilar texto, que explana condições inequívocas de identidade com o caso presente:

-"Empresas agrupadas. Tratando-se de empresas agrupadas, constituindo o grupo econômico a que se refere o § 2º do art. 2º da Consolidação, surge a questão de saber se o empregado pode ser transferido de uma para outra. Se o caso for de transferência no sentido próprio, isto é, acarretando mudança de residência, aplicam-se as disposições legais pertinentes à hipótese,* devendo-se notar que a simples existência de grupo não induz à condição implícita contratual de transferência. Ainda aqui, tudo

(continua)...

Silvio Teixeira
ADVOGADO

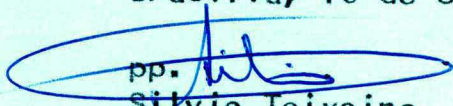


depende da natureza da função exercida pelo empregado. Ocorren-
do mera remoção, dentro da mesma localidade, nada se opõe à pas-
sagem do empregado de uma para outra empresa, desde que respei-
tadas evidentemente, as condições de trabalho. Dir-se-á que ha-
veria, na hipótese, verdadeira novação subjetiva, em relação à
pessoa do empregador, cuja validade estaria, portanto, subordi-
nada ao consentimento do empregado. Acontece, porém que a lei,
ao estabelecer a solidariedade passiva das empresas agrupadas,
parte, precisamente, do pressuposto de que a sua autonomia é -
simplesmente juridico-formal, que é a mesma pessoa ou o mesmo -
grupo de pessoas que a todas controla. Esta realidade econômica, qu
que, no caso, sobreleva ao puro formalismo jurídico. Dai refe-
rir-se a "exposição de motivos" dos autores da Consolidação, em
seu item 53, ao conceito de "empregador único". É com este empre-
gador único que a lei considera celebrado o contrato, impondo,
consequentemente a responsabilidade solidária das empresas que
lhe estão sujeitas. A novação, por conseguinte, é mais aparente
do que real. (Instituições de Direito do Trabalho, 9ª Edição, pá-
gina 516, Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Viana)."

No exame acurado das coisas, contidas até no
próprio relatório que culminou com a Ementa, tem-se a certeza da
existência de um único contrato, iniciado e continuado, sem solu-
ção de continuidade e prestado diretamente ao mesmo empregador.

E assim demonstrado que foi as condições ide-
rentes à interposição da Revista, espera o recorrente que os Eme-
ritos Julgadores hajam por bem em reformar a referida decisão -
trazendo para os autos a sentença primeira, originária da instan-
cia singela, por ser de direito e sobretudo de JUSTIÇA.

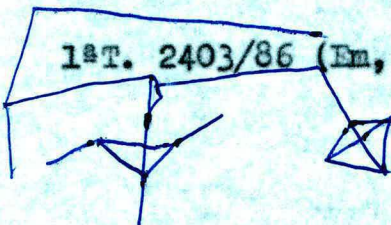
Brasília, 16 de setembro de 1.986.

pp. 
Silvio Teixeira
OAB-1939

Publ. 15-9-86



5.



1ªT. 2403/86 (Em, 19.08.86) PROCESSO TRT-RO-0499/85
PRIMEIRA TURMA

RELATOR : Juiz JOÃO ROSA
REVISOR E REDATOR DESIGNADO: Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR
RECORRENTE : COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂN-
NIA - COMLUZ
RECORRIDO : SILVIO BARBOSA
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADOS : Drs. Valdir Ferreira e outros
Silvio Teixeira e outra

EMENTA: SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. Não há solidariedade, nem se comparam a grupo econômico, para efeitos trabalhistas, o Estado federado e o Município, quando o empregado, demitido por um, é admitido por outro.
Recurso conhecido e provido.

- A C Ó R D ã O -

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando a sentença, julgar a ação improcedente. Custas pelo reclamante. Vencido o Exmo. Juiz João Rosa, que lhe negava provimento. Designado Redator do acórdão o Exmo. Juiz Herá

.....

324-1315

PROCESSO TRT-RO-0499/85

-2-

cito Pena Júnior. x.x
Brasília, 19 de agosto de 1986 (data do julgamento).

ORIGINAL ASSINADO

Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA
REVISOR E REDATOR DO ACÓRDÃO

ORIGINAL ASSINADO

P/ PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO

EM BRASÍLIA
19 de agosto de 1986
Técnico Judiciário

PROCESSO TRT-RO-0499/85

-3-

Recorrente: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ

Recorrido : SILVIO BARBOSA

Origem : MM. 1ª JCM DE GOIÂNIA-GO
(Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZE
VEDO FILHO).

- R E L A T Ó R I O -

do, verbis:

"A MM. 1ª JCM de Goiânia-GO, pro
latou a r. sentença de fls. 30/1, cujo
relatório adoto, julgando procedente em
parte a Reclamação.

Inconformada, a Reclamada recor
reu, fls. 34/9, pretendendo a reforma do
r. julgado recorrido, para que se consi
dere legítima a dispensa do recorrido.

Depósito prévio e custas às fls.

33.

Contra-razões às fls. 41/2.

O parecer da D. Procuradoria, de
fls. 46/7, é pelo conhecimento e não pro
vimento.

É o relatório."

.....

PROCESSO TRT-RO-0499/85

-4-

- V O T O -

Deixo de analisar a controvérsia sobre a estabilidade concedida por decreto estadual ou municipal porque, apesar de fazer parte da inicial, não foi objeto da sentença de primeiro grau ou do recurso ordinário.

Sob um outro aspecto, a pretensão obreira consistiu na reintegração ao emprego face à estabilidade prevista no art. 492 da CLT. Sustentou que foi admitido em 03.03.66 no Parque Educativo, complexo pertencente ao Estado de Goiás, que posteriormente foi transferido para o Município de Goiânia sem que houvesse solução de continuidade do contrato de trabalho, o que aconteceu também quando do ingresso na empresa reclamada.

Contestando o item, a empresa ora recorrente limitou-se a reconhecer o vínculo de emprego a partir da admissão do recorrido em seus quadros (28.01.80), época em que teria optado pelo FGTS.

Com base nos documentos trazidos com a peça de ingresso, verifico que o recorrido foi admitido em

.....

PROCESSO TRT-R0-0499/85

-5-

03.03.66 pelo Estado de Goiás - Secretaria de Educação e Cultura - para exercer o cargo de Diretor do Parque Recreativo, do qual foi "demitido" (pelo Estado) em 1º.01.74 (fl. 9). Acontece que na mesma data ocorreu nova admissão, para o mesmo cargo, agora sob a égide de órgão da Prefeitura Municipal de Goiânia (fl. 8).

Portanto, poder-se-ia entender ~~que~~ ocorreu uma mudança na estrutura jurídica do empregador, tendo o Estado de Goiás passado um de seus órgãos ao Município de sua Capital, que, por sua vez, aproveitou os empregados, o que de forma nenhuma afetaria o contrato de trabalho e os direitos adquiridos do reclamante, entre eles o tempo de serviço contínuo (arts. 10 e 448 da CLT). Tais assertivas, porém, são meras suposições, porquanto não fazendo parte do polo passivo deste processo, a entidade pública referida não foi citada para contestar a ação, o que prejudica a apreciação, uma vez que o art. 2º da CLT, em seu parágrafo segundo, menciona a solidariedade com a "empresa principal" que seria, caso vísse a tese obreira, o Município de Goiânia, ou até mesmo o Estado de Goiás que de forma obrigatória deveria integrar à lide como litisconsórcio necessário (CPC, art. 47), ainda mais quando negado o "grupo eco
.....

nômico".

Se processualmente a pretensão inicial não merece provimento, melhor sorte não terá sob o aspecto do direito material. Em primeiro lugar, não existiu imediatismo entre a demissão da Prefeitura e a admissão na empresa recorrente, pois a rasura constante no documento nº 03 de fl. 05 (anotação do contrato de trabalho), justamente na data indicada como de início do ajuste, não permite que se acolha o posicionamento do reclamante. É bom salientar que a recorrente não foi cientificada da existência de documentos trazidos com a peça de ingresso, o que somente veio acontecer quando da decisão, tornando, assim, oportuna sua impugnação na fase recursal. Além do mais, os documentos trazidos com a contestação (não impugnados, apesar de se oferecer oportunidade) são unânimes em indicar que a admissão ocorrera em 28.10.80, devendo, por isso, prevalecer a tese da defesa de que não houve continuidade do pacto. Ao contrário, a independência do contrato firmado com a reclamada é manifesto, preenchendo todos os requisitos de constituição. A direção, controle ou administração prevista no § 2º do art. 2º da CLT deve ser exercida de forma direta, concreta,



Louival L. Ferreira
Técnico Judiciário

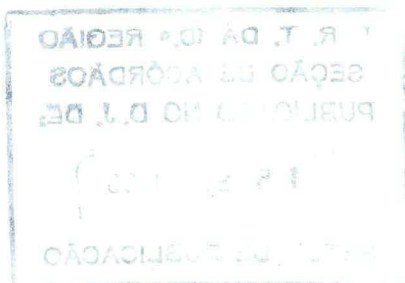
PROCESSO TRT-RO-0499/85

-7-

pela empresa principal.

O outro aspecto taxativo para a não caracterização da estabilidade é a opção do reclamante pelo FGTS, instituto que afasta a garantia no emprego, conforme preceito constitucional (Constituição Federal, art. 165, XIII). A manifestação da recorrente nesse sentido e a declaração de opção formulada pelo recorrido (fl. 19) não foram por este em momento nenhum atacadas, apesar de não lhe faltar oportunidade processual para tanto, o que demonstra a espontaneidade e validade do ato.

Ex positis, conheço e dou provimento ao recurso para reformando a sentença originária, julgar a ação improcedente. Custas, pelo reclamante/recorrido, no importe de Cz\$ 79,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (Cz\$ 1.000,00), com o pagamento no prazo legal. x.x.x



/HP/2/mlp.

RO- 0499/85



Control. L. E. do
Tribunal Regional

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Secretaria Geral da Presidência
"Assessoria"

Em 24 / 09 / 1986

Leiryo

Secretaria 1ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 24 de setembro de 1986.

Antônio Carlos

1º Chefe do Gabinete

Cecy M. de Carvalho
Assistente Administrativo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Exm.º Juiz Presidente.

Em 24 / 09 / 1986.

Antônio Carlos

1º Chefe de Gabinete

Cecy M. de Carvalho
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

TRT-RO-0499/85

Recorrente: SILVIO BARBOSA

Recorrido : COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMLUZ

Ao conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do reclamado, para julgar improcedente a reclamatória, a E. 1ª Turma consubstanciou em sua ementa constante de fls. 54, que:

"SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. Não há solidariedade, nem se comparam a grupo econômico, para efeitos trabalhistas, o Estado federado e o Município, quando o empregado, demitido por um, é admitido por outro".

Afirma o reclamante que a decisão está em desarmonia com o § 2º do art. 2º da CLT, além de confrontar com os arestos que enumera.

O Enunciado 221 inviabiliza a revista, quando dada à hipótese razoável interpretação de lei. O primeiro aresto indicado às fls. 63, é de Turma do C. TST, inservível para o confronto jurisprudencial e, o segundo, desatende o Enunciado 38, porque não indica a fonte de publicação ou repertório idôneo de jurisprudência.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 1986.


OSWALDO FLORENCIO NEME

Presidente

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 03/10/1986

Chefe do Gabinete
Cecy M. de Carvalho
Assistente Administrativo

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 03 de 10 de 1986
Dapara Maria P. Moreira
Auxiliar Judiciário
Secretário do Tribunal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o despacho de fl. 75
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D.J.U. (Recurso de Revista).

Brasília, 03 / 10 / 86
Dapara Maria P. Moreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respectivo despacho de fl. 75
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 07 de 10 de 1986 (pág 18627)
para ciência das partes. O relatório é verdade. Dou fé.

Obs.: Recurso de Revista
Brasília, 07 de 10 de 1986
Dapara Maria P. Moreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em 16 / 10 / 86,
decorreu o prazo para apelo de instrumento
sendo que o dia 15 / 10 / 86, foi
o termo final.

Brasília, 16 de 10 de 1986.

Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

D.S.C.J.

Em 16 / 10 / 1986

Maria Goretti Sobreira de Oliveira
Ass. Chefe do Setor de Recursos e Vistas

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 16 de outubro de 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Egrégia 1ª J.C.J. de Goiânia
GO-120-0499/85, através DSCJ

Em 20 / 10 / 1986

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Assistente do Diretor da
Coordenação Judiciária

Avomado
Jacyr Lessa Marelli
Func. Requisitado



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 22 de outubro de 19 86 4^a

(3) Diretor de Secretaria R

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Comunicar às partes a baixa dos autos. Expeça-se alvará judicial à recda.

00.23.10.86-5^o

Ana Maria Braga
Julia de Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

PRÉSENTE

Sr.

Aos _____ de _____ de 19 _____

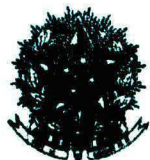
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciária

EM BRANCO
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Ana Maria Braga
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

28
/

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª JCI/GOIÂNIA - GO.
ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 10268-10269 / 86 EM 28 / 10 / 86

PROCESSO Nº	2487 / 83
RECTE.:	SILVIO BARBOSA
RECDO.:	CIA. DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA-CONLUZ

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 "Comunicar às partes a baixa dos autos. Expeça-se alvará judicial à recda. Go, 23.10.86. ass. Juíza do Trabalho."

Martha de Castro Rigo
p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI - Not. 10268-86
Dr. Silvio Teixeira
Av. Goiás, 606 s/1201 - Centro
Nesta

S/Sendo
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 30/10/86 5ª feira
Diretor de Secretaria

1ª JCJ - Not. 10269-86

CIA. DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA-COMLUZ

Rua Jaraguá, 1118 - Vila Aurora

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 5150001

Goiânia, 30 de 10 de 19 86

11 Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guil
do levantamento n.º 382/86, no valor de R\$ 879,97=
que se vê em anexo.

Go. 111 11 1086-394

DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Monteiro de Castro Rêgo
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

80/30

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88, nº 25, Setor Sul -

NOT. INT. Nº 11.330 / 86 EM 27 / 11 / 86

PROCESSO Nº	<u>2487</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>Sílvio Barbosa</u>
RECDO.:	<u>Cia de Iluminação de Goiânia - CG IL</u>

Pela presente, fica V. Sª. concedendo para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento da V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sª. notificando a empresa de que, caso não comparecer, será considerada revelia e confissão.

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

Not. nº 11.330

Largo

Cia de Iluminação de Goiânia -

Rua Jureguá, 1.117 - Vila Jureguá

esta.

51 Seed

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>28/11/86</u> feira p/ Diretor de Secretaria <u>ur</u> <i>Clemilda Teodoro R. da Silva</i> Func. Requisitada
--

Recebi nesta data a guia n.º União, 382/86
p/ levantamento de Cr\$ 879,97
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Goiânia, 09 de 12 de 1986
Paulo Sá

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição
Aos 09 de 12 de 1986 - 02 f.
Diretor de Secretaria
[Assinatura] **JUNTOS**
Cláudio F. Mendes
Fun. RQS.

81

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

INDICAÇÕES...:

Processo nº.: 2487/83

Recte.....: SILVIO BARBOSA

Recda.....: CIA. DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ

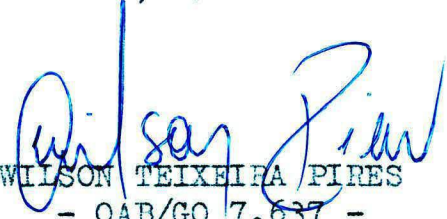
J.
AUG 28
CO. OR. 12.86 139F
ABNER EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento, perante V. Exa. para REQUERER a juntada aos autos do anexo documento procuratório.

Nestes Termos,

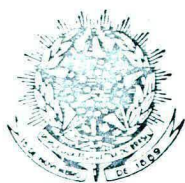
Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 1.986


WILSON TEIXEIRA PIRES
- OAB/GO 7.637 -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Av. Pará, esquina com Rua Santa Luzia - Fones: 233-8173 e 233-8373

1º Traslado

Livro Nr. 217 Fls. 73.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG e COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMLUZ.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e seis, aos 30(trinta) dias do mês de junho(06), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceram, como outorgantes, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, CGC/MF nº 00.418.160/0001-55 e COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMLUZ, CGC/MF nº. 02.756.427/0001-40, sociedades de economia mista, com sede nesta capital, à Av. Santos Dumont nº 1.122, Vila Aurora, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente-JOAQUIM CRAVEIRO CURADO, casado, arquiteto, CI RG 522.040-GO. e Diretor Administrativa e financeira-MARIA DE JESUS DORNELES SANTOS, viúva, economista, CI RG 157.009-GO. e CIC. 166.584.001-30, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital; reconhecidas como as próprias de mim, tabelião e pelas duas testemunhas, no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais, por elas, me foi dito que, por este público instrumento, nomeavam e constituíam seus bastantes procuradores, os advogados, NERCI AFONSO DI SÍRIA - QUEIRA E OLIVEIRA, OAB/GO nº 4.286 e CIC. 093.604.331-87; ADILSON NUNES OLIVEIRA, OAB/GO. 5898 e CIC 025.284.281-20, casados; ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA, desquitada, OAB-GO. 5.133 e CIC 166.317.731-72; SURÉIA NACACHE SIMÃO, casada, OAB/GO. 4.607 e CIC. 354.962.401-82; MARIA MARCIANO DA SILVA, solteira, OAB/GO. 7011 e CIC 055.981.681-20, e WILSON TEIXEIRA PIRES, solteiro, OAB/GO 7.037 e CIC. 165.860.031-53, residentes e domiciliados nesta capital, brasileiros, para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, representarem as outorgantes perante quaisquer repartições públicas Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer cidade onde se encontrem pendente do processo de interesse das outorgantes, em cujo nome poderão requerer todas as providências e medidas legais; bem como representá-las em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e Justiça Federal nas ações em que se intervenha na qualidade de ré, assistente ou oponente conferindo-lhe para tanto todos os poderes necessários ao pleno e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive "AD JUDICIA" e os constantes da ressalva dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil; podendo ainda, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação. E, de como assim disseram do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhes sendo lido, aceitam e assinam com as tes

temunhas:- Sueli Roberto Vaz e Neire Lopes da Silva, brasileiras, solteiras, estudantes, residentes e domiciliadas nesta capital, minhas conhecidas, e comigo, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz escrever sob minuta, dou fé e assino. (a) Ilson Carneiro de Castro. Goiânia, 30 de junho de 1986. (a)- Joaquim Craveiro Curado. (a) Maria de Jesus Dorneles Santos. (ttas) Sueli Roberto Vaz. Neire Lopes da Silva. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Ilson Carneiro de Castro tabelião, que a fiz trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos... .Cz\$27,74
Tx. Judiciária..Cz\$ 8,99
Lei 8043/75.....Cz\$ 8,40
Total.....Cz\$45,13

Em testemunho da verdade.

Goiânia, 30 de junho de 1986.-

Ilson Carneiro de Castro

Bel. Ilson Carneiro de Castro,

7º tabelião.-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de Goiania

Proc. nº 1ª JCJ 2487 / 19 83

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 10 de 12 de 1986


Diretor de Secretaria
José Cyrilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.


ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho - Presidente

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
H 101 - Goiânia - GO

ABRIL EMMANO DE SOUZA
Juiz de Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que reque- 93 (67)
Aos 02 de 07 de 19

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

84
35

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª MM Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia - Goiás.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
TRABALHO DE GOIÁS
19 JUN 16 3 022757
PROTOCOLO

PROCESSO Nº 2.487/83

SÍLVIO BARBOSA, qualificado nos autos supra, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, via de seu advogado e prokurador que esta susbscreve, requerer a junta do incluso instrumento de procuração, bem como vistas dentro do prazo que determina a lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de junho de 1.993.



Gerson Cláudio Pereira

Insc. OAB-GO Nº 9.581.

CPF Nº 031.421.161-68.

Em tempo Requer também o desarquivamento dos autos arquivado em 13.01.87 cujo referencial é de nº 4.973 - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital.

2

Excepcionalmente, Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Jm. Juiz de Com.
Ordinário e Julgamento da Comarca de Goiânia - Goiás.

Processo nº 2.437/63

EXITO BOMBONA, qualificando nos autos supra, vem a honrada presença de Vossa Excelência, via de seu advogado e procurador que esta subscrive, requer a Junta de Inquérito Instruimento de prova, bem como vistas de prova que a termina a Lei.

Respeitosamente,
Fede o presente.

EM BRANCO


Valdenir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º JCI - Goiânia - GO

17 de Junho de 1963.

Gerson Cláudio Ferreira
Insc. OAB-GO nº 2.521.
OAB nº 071.421.161-GO.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA"

85
3

OUTORGANTE(S) : SÍLVIO BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua 139 nº 423 - Setor Marista, nesta capital, portador da CI Nº 30.935, 2ª Via, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e CPF (MF) - 004.322.451-20.

OUTORGADO(S) - Advogado GERSON CLÁUDIO PEREIRA, brasileiro, casado, OAB - GO Nº 9.581

- CPF: 031.421.161 - 68, Marcos Roberto Ribeiro, brasileiro, solteiro, OAB-GO Nº 11.898, Robson de Freitas Sil-

va, brasileiro, separado, OAB-GO Nº 11.148, Luiz Carlos de C. Coelho, brasileiro, casado, OAB-GO Nº 6.616

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(es) com as cláusulas "Ad Judicia" e "Extra Judicia" para o fim de, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o foro em geral e os da ressalva do Art. 38, do Código de Processo Civil, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, em qualquer instância ou Tribunal, onde se fizer necessário e com esta se apresentar(em), promover(em), e acompanhar(em), até final sentença ou execução, a ação ou ações que julgar(em) necessária(s), variar de ações, interpor e seguir até final os recursos cabíveis a espécie, apresentar defesa escrita ou oral em processo criminal, requerer livramento condicional, graça, indulto, anistia, comutação de pena, "Habeas Corpus", revisão criminal e recursos em geral, para os quais concede(m) amplos e ilimitados poderes, inclusive os de subestabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

ESPECIALMENTE PARA: Acompanhar junto ao TRT e 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital ao Processo nº 2.487/83.

Goiânia, 02 de Junho de 1.993.



Silvio Barbosa

Reconheço a firma de Silvio Barbosa

por anexo constante em cartório; data 16 de Junho de 1993

Clotilde Souza Frassinio Pereira - Tabeliã

EM BRANCO


Valdenir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º JCJ - Goiânia - GO

86/3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 18 / 06 / 93, sob o nº 22.757,

contendo:

01 (uma)
01 (uma)

_____ lauda(s)

_____ procuração(ões)

_____ outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 18 / 06 / 19 93

p/ Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos estão arqui-
vados.

Goiania, 21 / 06 / 93 2ef

Plante

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 21 de 06 de 19 93 2ef

Diretor de Secretaria Plante

CONCLUSOS

Vistos, etc. . .

Ao desarquivamento.

Após, j. clb. .

Go. 22.06.93 (24)

Eugênio José Cesário Rosa
Juiz do Trabalho Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 02 de 07 de 19 93 (64)

Diretor de Secretaria B

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCU - Goiânia - GO

Anote-se.

Deixo o pedido de vista,
pelo prazo legal.

Jmr. .

Go. 06.07.93 (24)

Eugênio José Cesário Rosa
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

87

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 6121 / 93 EM 06 / 07 / 93

PROCESSO Nº	<u>2487*</u>	/	<u>83</u>
RECTE.:	<u>SILVIO BARBOSA</u>		
RECDO.:	<u>CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA - COMLUZ</u>		

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal.

Not. 6121/93

Dr. GERSON CLÁUDIO PEREIRA

Rua ~~Ser.~~ Grande, qd. 12, lt. 28, conj. ~~5~~ verde
nesta.

5/3009
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 08/07 / 93 5ª feira
Diretor da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos 82 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 9 de + de 19 93 - 64F
[assinatura]
Chefe da Secretaria
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Sr. José Benedito Pinheiro
Secretaria da JJJ em 9 de + de 19 93 - 64F
[assinatura]
Diretor de Secretaria
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,
Goiânia, 25 de 10 de 19 93 - 244
[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
mandado n.º 1.063/93
Aos 27 de 10 de 19 93 - 44F
p/ [assinatura]
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Pedro Valente L Filho
Aux. Operacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18.ª Região)

1ª JCJ de GOIÂNIA

Rua T-51, exq.c/T-01, Setor Bueno

PROCESSO 1ª JCJ 2487/83

MANDADO N.º 1063/93

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS

O Doutor, SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA;
na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento,
estando devidamente assinado, dirija-se à Av. Goiás, nº 174, Sl. 308, Centro n.º NESTA
sala apt.º e sendo aí proceda à busca e apreensão dos autos do processo 1ª JCJ 2487/83
em que são partes SILVIO BARBOSA e COMURG
o qual foi retirado desta Secretaria pelo Doutor GERSON CLÁUDIO PEREIRA
em data de 09/07/93 e não devolvido.

Eu, Dmy. Rossana Fleury da Silva e Souza Diretor de
Secretaria, datilografei e Subscrivi. Diretora da Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

O que se cumpra na forma da lei.

GOIÂNIA, 15 de outubro de 19 93.

ORIGINAL ASSINADO

JUIZ PRESIDENTE

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

15.10.93
25-0036
223 2679



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18.ª Região)

1ª JCJ de GOIÂNIA

Rua T-51, esq.c/T-01, Setor Bueno

Recebido do J.C.J. em 18/10/93
Distribuído em 19/10/93
V. Prazo em 28/10/93
Cargo Nº 1160
-88-
FV

no sec. junta

PROCESSO 1ª JCJ 2487/83

MANDADO N.º 1063/93

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS

O Doutor, SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA;
na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, dirija-se à Av. Goiás, nº 174, Sl. 308, Centro nº NESTA sala apt.º e sendo aí proceda à busca e apreensão dos autos do processo 1ª JCJ 2487/83 em que são partes SILVIO BARBOSA e COMURG o qual foi retirado desta Secretaria pelo Doutor GERSON CLÁUDIO PEREIRA em data de 09/07/93 e não devolvido.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza* Diretora de Secretaria,
Secretaria, datilografei e Subscrivi. 1ª JCJ - Goiânia - GO

O que se cumpra na forma da lei.

GOIÂNIA, 15 de outubro de 1993.

JUIZ PRESIDENTE
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

-90-
92

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO
Reclamante: SILVIO BARBOSA

Reclamado: COMURG

Processo JCJ nº 2487 / 83

CERTIDÃO

CERTIFICO a V. Exa. que não procedi ao cumprimento do mandado (nº 1063/93), vez que o processo nº 2487/83, já se encontra na Secretaria da Junta. O referido é verdade e dou fé. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Goiânia, 26 de outubro de 1993

Marniz Prudente Faria
Marniz Prudente Faria
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 18ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para
a vct manifestar-se.

Goiânia, 03 / 11

93 (47)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 03 de 11 de 1.9 93 (47)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc...

Retornar ao arquivo.

Ep. 04.11.93 (gr)

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Petição q segue

Aos 12 de jun de 19 94 4º f

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciária

91

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DO GOIÁS

-107 4413 045947

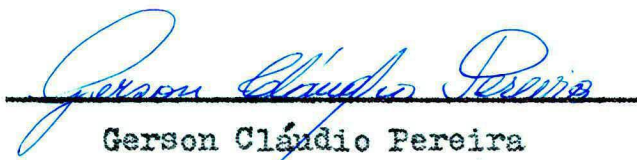
PROTOCOLO

PROCESSO Nº 2.487/83

SÍLVIO BARBOSA, devidamente qualificado nos autos do processo supra, por seu procurador e advogado do infrafirmado, vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, para requerer o desarquivamento do mesmo e consequentemente vistas, uma vez que deseja refazer um estudo do processo.

Termos em que, Respeitosamente,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 01 de Dezembro de 1.993.


Gerson Cláudio Pereira
Insc. OAB-GO Nº 9.581.
CPF Nº 031.421.161-68.

Recd.: COMAR - DA 1ª JUIZINHA DE GOIÂNIA

X

CERTIFICADO
CERTIFICO que os autos estão ar-
quivados.

Goiânia, 02/12/93 5-f

Pedro Valente L. Filho
DIRETOR DE SECRETARIA
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 02 de 12 de 1.9 93 5-f
Diretor de Secretaria Pedro Valente L. Filho

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

AO DESARQUIVAMENTO.
Após, j.clo..

Sp. 02.12.93 (af)

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

93
7

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 288 / 94 EM 18 / 01 / 94

PROCESSO Nº 2487 / 83

RECTE.: SILVIO BARBOSA

RECD.: CIA DE ILUMINAÇÃO DE GOIÂNIA - COMLUZ

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a)

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 – Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal.

Not. 288§94

Dr. GERSON CLÁUDIO PEREIRA

Rua Ser. Grande, qd. 12, lt. 28, Conj. S. Verde

nesta.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 20/01/94 5ª feira
Diretor da Secretaria

5/2004

Walter Joaquim de Oliveira
Ass. Especializado

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos 93 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 03 de 02 de 19 94 50f
Pedro Valente
Chefe da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Gerson Cândido Pereira
Secretaria da JCJ em 03 de 02 de 19 94 50f
Pedro Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
a tos, com carga para o Sr. Advogado,
Recte
Goiânia, 11 de 02 de 19 94 60f
Pedro Valente
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional